



## Projeto de Lei Municipal nº 013/2024

*Atualiza função insalubre e/ou perigosa para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme Laudo Técnico, e dá outras providências.*

**Adão Julcemar Altmeyer**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recepcionado o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LIP e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com base no levantamento executado a partir de 01 de agosto de 2023, pela Engenheira de Segurança do Trabalho, Francielle Barboza Severo, CREA/RS 140.785, da empresa Aliança Saúde Ocupacional, inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.540/0001-98, contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º Em observância ao laudo elencado no artigo anterior, as funções contempladas são as seguintes:

I - Insalubridade de grau médio, com 20% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

Cozinheiro;

Pedreiro;

Carpinteiro;

Auxiliar de Enfermagem;

Auxiliar de Cozinha;

Técnico em Enfermagem;

Enfermeiro;

Farmacêutico;

Vigilante, com riscos de natureza biológica;

Psicólogo na UBS, com risco de natureza biológica;

Fisioterapeuta na UBS, com risco de natureza biológica;

Jardineiro, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);

Médico(a), Médico(a) Pediatra;

Cuidador de Idoso

Fonoaudiólogo(a), desde que lotado na Unidade Básica de Saúde com riscos de natureza biológica..



Nutricionista, desde que lotado na Unidade Básica de Saúde ou no Hospital Municipal com riscos de natureza biológica;

Agente de Endemias, com riscos de natureza biológica ou físico;

Auxiliar de Consultório Dentário;

Oficial Administrativo ou Assistente Administrativo, lotado no Hospital, no Asilo ou na Unidade Básica de Saúde com riscos de natureza biológica;

Odontólogo, com risco de natureza biológica;

Agente Comunitário da Saúde;

Educador Físico, lotado na Unidade Básica de Saúde com riscos de natureza química;

Servente de asilo, lotada na EMEI, no desempenho da função de cozinheira com riscos de natureza química;

Motorista ou Motorista Escolar lotado na Secretaria de Saúde ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto quando fazem a lavagem (interna e externa), lubrificação com riscos de natureza biológica.

Diretor(a) Geral da Unidade Básica de Saúde (Função Gratificada);

II - Insalubridade de grau máximo, com 30% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

Motorista de Caminhão, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);

Operário ou Operário Especializado

Operador de máquinas agrícolas (Tratorista), com riscos de natureza química (hidrocarbonetos óleos e graxas minerais)

Operador de Máquinas, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos óleos mineral);

Motorista escolar designado para motorista de caminhão, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);

Servente, Servente de Asilo com risco de natureza biológica, realização de limpeza de sanitários;

III- Periculosidade, com 30% do vencimento básico:

Odontólogo(a), quando estiver em contato com radiações ionizantes (raio x);

Eletricista;

Vigilante, na vigilância patrimonial.

Operário Especializado, no desempenho da função de vigilante.



**Parágrafo único.** O direito a percepção da vantagem decorre do efetivo desempenho da função, ainda que ocupante de cargo diverso, independente da forma de contratação.

Art. 3º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante no artigo 2º dessa lei em caráter habitual.

Parágrafo Único. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art.4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I. A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II. O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, a exceção de férias;

Parágrafo Único. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico, realizado por profissional habilitado.

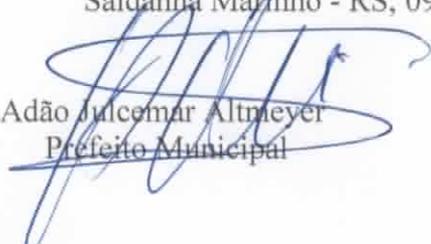
Art. 5º. Os demais Cargos efetivos, contratados e Funções Gratificadas não elencadas nesta Lei Municipal foram consideradas como Salubres enquanto nesta condição estiverem.

Art. 6º. Detentor de Cargo em Comissão não tem direito de percepção do adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 2528, de 19 de janeiro de 2024.

Saldanha Marinho - RS, 09 de fevereiro de 2024

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

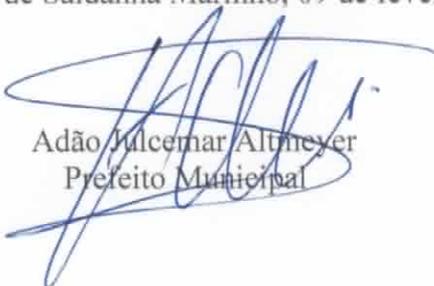
O Projeto de Lei Municipal, sob nº013/2024, busca corrigir o projeto de Lei Municipal encaminhado recentemente a esta Casa Legislativa, e tem por objetivo tão somente atualizar as regras e as normas para percepção de adicional de insalubridade ou de periculosidade aos funcionários públicos. A elaboração dos respectivos laudos acontece periodicamente, anualmente, por empresa devidamente contratada mediante processo licitatório.

Tais adicionais decorrem da verificação das condições de trabalho junto à Administração Pública, o qual é elaborado por profissional habilitado, conforme demonstra o laudo técnico.

A percepção dos adicionais aos servidores públicos se dará nos termos dos respectivos laudos técnicos.

Portanto, conclamo a aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 09 de fevereiro de 2024



Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal